



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
 GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 41.522.129/0001-47



24. Serviços de acolhimento institucional de longa permanência em regime integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade;
25. Serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias;
26. Fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;
27. Fornecimento de energia elétrica e telecomunicações;
28. Serviços topográficos;
29. Serviços de desenvolvimento e hospedagem de site, e-mails institucionais da prefeitura municipal;
30. Serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios;
31. Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí;
32. Contratos incluídos no Plano Plurianual de Investimentos;
33. Locação de máquinas e equipamentos;
34. Serviço de coleta de lixo industrial, oriundo de atividade de manutenção de veículos e máquinas;
35. Serviço de manutenção técnica, (condicionadores de ar, eletrodomésticos, eletrônicos, centrais telefônicas, manutenção de eletroeletrônicos, motosserras, roçadeiras dentre outros);
36. Exploração de cascalho;
37. Serviço de chaveiro;
38. Assinatura de jornais e periódicos;
39. Gestão de contrato de telefonia;
40. Serviços de arbitragem esportiva;
41. Fornecimento de medicamentos;
42. Fornecimento de combustíveis;
43. Fornecimento de material de expediente;
44. Fornecimento de material de limpeza;

Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento ⁴

Rua Joaquim da Mata, SN - Centro - CEP: 64.285-000 - Sigefredo Pacheco - PI
 transparencia.sigfredopacheco.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
 GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 41.522.129/0001-47



Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 17 (**dezesete**) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Murilo Bandeira da Silva

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco – PI

Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento ⁶

Rua Joaquim da Mata, SN - Centro - CEP: 64.285-000 - Sigefredo Pacheco - PI
 transparencia.sigfredopacheco.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
 GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 41.522.129/0001-47



45. Fornecimento de gêneros alimentícios;
46. Fornecimento de material de construção;
47. Fornecimento de material de informática;
48. Fornecimento de material hospitalar e odontológico.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços/fornecimento continuados.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços/fornecimento continuados.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços/fornecimento de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 7º Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços/fornecimento continuados deverão respeitar as disposições previstas no art. 57, quando realizados sob a égide da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts. 106 e 107, quando realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo.

Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento ⁵

Rua Joaquim da Mata, SN - Centro - CEP: 64.285-000 - Sigefredo Pacheco - PI
 transparencia.sigfredopacheco.pi.gov.br

ID: D5D5BC669E844



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

Av. Cláudio de Santana Braga, S/N - Centro
 CEP: 64.788-00 Fartura do Piauí - PI
 CNPJ: 04.826.394/0001-92

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº. 001/2023 - Fundamento Legal: Art. 72, 75, II, da Lei 14.133/2021, 1 de Abril de 2021. **Interessado:** Município de FARTURA DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL **Contratado:** REGIS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ Nº 40.769.019/0001-11. **Ato:** Ratifica-se o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação em epígrafe que tem como objeto a Prestação de Serviços na Alimentação e suporte do Portal da Transparência Municipal para atender a Lei Complementar nº101/200 (Lei de responsabilidade fiscal); na Lei 12.527/2011 (Lei de acesso a Informação); na Lei 13.460/2017 (Direito dos Usuários dos Serviços Públicos) e Instrução Normativa 01/2019 do TCE-PI, de interesse da Câmara Municipal de FARTURA DO PIAUÍ - PI. **Assinatura/Ratificação:** FARTURA DO PIAUÍ - PI, em 16 de fevereiro de 2023. NILMAR QUIRINO NONATO FILHO - Presidente da Câmara Municipal. Publique-se.